



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº471/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL; SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE; ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 452/2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE BONFIM/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DAS NOVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 1º Fica criada a **Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil (SEMTDC)**, órgão da Administração Direta do Município, com a finalidade de planejar, organizar, executar, fiscalizar e coordenar as atividades relativas ao trânsito, mobilidade urbana e educação para o trânsito no âmbito municipal. Planejar, coordenar e executar ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação diante de desastres, visando proteger vidas, reduzir danos humanos, materiais e ambientais e restabelecer a normalidade social o mais rápido possível no âmbito Municipal.

Parágrafo único. As competências, estrutura interna e demais disposições da SEMTDC estão definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica criada a **Secretaria Municipal da Juventude (SEMJUV)**, órgão da Administração Direta do Município, com a finalidade de formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da juventude.

Parágrafo único. As competências, estrutura interna e demais disposições da SEMJUV estão definidas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Rua: João Lopes de Magalhães, 185 - Centro

CNPJ. 04.056.214/0001-30 CEP: 69380-000- Bonfim-RR

E- mail: pmbonfimrr@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - Fica alterado o Anexo III, da Lei Municipal nº 468/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bonfim, para incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes cargo de provimento em comissão:

I – PMB/ CC – 2 – Secretário Adjunto da Folha de Pagamento da Administração;

II – PMB/ CC – 5 – ASSESSOR DE GABINETE;

III– PMB/ CC – 3 – ASSESSOR ESPECIAL I.

§1º. A descrição das atribuições e requisitos para provimento desses cargos constará em regulamento próprio, a ser publicado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º. Os cargos referidos neste artigo serão exercidos em regime de dedicação exclusiva e observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§3º. O art 3º da lei nº452/2024 que cria a Secretaria Municipal de Infraestrutura passara a vigorar conforme: os incisos I e II deste paragrafo

II – PMB/ CC – 2 – Secretário Adjunto De Infraestrutura;

III- PMB/ CC – 2 – Secretário Adjunto De Obras;

Art.4 º - Fica atualizada a remuneração base dos Servidores do Quadro Geral da Administração, na tabela de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, conforme percentual médio da soma do INPC (Índice nacional de Preço ao Consumidor) e IPCA (Inflação) de 2024 e 2025, nos termos do art. 37 Inciso X da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - A atualização da base salarial será de 10% (dez por cento), divididas e pagas em duas etapas, conforme disposto neste artigo.

I – 5% (cinco por cento), deverão ser pagos nos proventos referentes ao mês de outubro de 2025.

II - 5% (cinco por cento), serão pagos a partir de janeiro de 2026, independente da atualização necessária referente ao salário-mínimo nacional.

III – Os 10% (dez por cento) de atualização em duas etapas, passarão a incorporar a base salarial das tabelas vigentes nos quadros de provimento efetivo e comissionado da Administração Geral Municipal.

Rua: João Lopes de Magalhães, 185 - Centro

CNPJ. 04.056.214/0001-30 CEP: 69380-000- Bonfim-RR

E- mail: pmbonfimrr@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

IV – Não serão incorporados no percentual deste artigo, os subsídios dos Secretários, Adjuntos, Prefeito e Vice-prefeito.

Art. 5º Os cargos comissionados inseridos no quadro de provimento em comissão disposto no Anexo III desta Lei, são de livre nomeação e exoneração, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 19 de setembro de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Rua: João Lopes de Magalhães, 185 - Centro

CNPJ. 04.056.214/0001-30 CEP: 69380-000- Bonfim-RR

E- mail: pmbonfimrr@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil:

- I – Planejar e executar as políticas municipais de trânsito e mobilidade urbana;
- II – Organizar, coordenar e fiscalizar o tráfego de veículos e pedestres no município;
- III – Promover campanhas de educação e conscientização no trânsito;
- IV – Coordenar as atividades de engenharia de tráfego e sinalização viária;
- V – Atuar em parceria com órgãos estaduais e federais de trânsito;
- VI- Identificar e mapear áreas de riscos, desenvolver plano contingência e promover ações educativas para a população;
- VII- Atuar na emergência, prestando socorro às vítimas desobstruindo vias fornecendo abrigo temporário, entre outras ações;
- VII- Reconstruir áreas afetadas, restaurar serviços essenciais e auxiliar na retomada da normalidade social;
- VIII- Divulgar avisos e alertas sobre riscos eminentes, com chuvas fortes, alagamentos, deslizamentos;
- IX- Coordenar ações para reduzir a probabilidade de ocorrências de desastres e minimizar seus impactos.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º Ficam criados os Cargos comissionados da Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil, acrescentando-os ao Organograma Administrativo do Poder Executivo Municipal:

- I – **Secretário Municipal de Trânsito e Defesa Civil;**
- III- **Secretário Adjunto de Trânsito e Defesa Civil**
- III – **Diretor De Trânsito;**
- IV– **Diretor De Defesa Civil.**

DAS COMPETENCIAS INDIVIDUAIS

Do Secretário Municipal de Trânsito e Defesa Civil

Rua: João Lopes de Magalhães, 185 - Centro

CNPJ. 04.056.214/0001-30 CEP: 69380-000- Bonfim-RR

E- mail: pmbonfimrr@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º E de competência do Secretário Municipal exercer as atribuições previstas nesta Lei, no ordenamento jurídico municipal, bem como, outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, gerindo as competências privativas a Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil.

Do Secretário Adjunto de Trânsito e Defesa Civil

Art. 4º. Ao Secretário Adjunto compete auxiliar o Secretário Municipal na execução de todas as suas atribuições bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Diretor De Trânsito

Art. 5º. O Diretor de Trânsito é o responsável máximo pela execução da política de trânsito no âmbito do órgão em que atua garantindo que a legislação seja aplicada, que a sinalização e a engenharia viária funcionem, e que a fiscalização e a educação de trânsito sejam efetivas.

Diretor de Defesa Civil

Art. 6º O Diretor De Defesa Civil e responsável por elaborar e implementar o Plano de Contingência e o Plano de Redução de Riscos.

Integrar ações com outros órgãos públicos, forças de segurança, bombeiros, saúde, meio ambiente, e demais órgãos necessários.

I - Coordenar treinamentos, simulados e campanhas educativas.

ANEXO II

Art. 1º- A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – (SEMJUV), é o Órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal responsável, por formular, implementar e coordenar políticas públicas voltadas para a juventude no âmbito municipal.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Juventude:

Rua: João Lopes de Magalhães, 185 - Centro

CNPJ. 04.056.214/0001-30 CEP: 69380-000- Bonfim-RR

E- mail: pmbonfimrr@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

- I – Elaborar programas de inclusão social, educacional, esportiva e cultural para os jovens;
- II – Promover capacitação profissional e empreendedorismo juvenil;
- III – Estimular o acesso da juventude às políticas públicas;
- IV – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;
- V- Promover a participação juvenil em conselhos, grêmios, fóruns, e outras instancias de participação social, fortalecendo o protagonismo juvenil;
- VI- Organizar atividades culturais, esportivas e debates sobre temas relevantes para juventude, como violência, saúde menta, e educação.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º Ficam criados os Cargos comissionados da A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – (SEMJUV), acrescentando-os ao Organograma Administrativo do Poder Executivo Municipal:

- I – **Secretário Municipal de Juventude;**
- III- **Secretário Municipal Adjunto da Juventude**
- III – **Diretor de Programas e Projetos Juvenis;**
- IV– **Coordenador de Inclusão Social e Cidadania Juvenil**

DAS COMPETENCIAS INDIVIDUAIS

I – Secretário Municipal da Juventude

- a) Coordenar e supervisionar as políticas voltadas à juventude;
- b) Representar o Município em assuntos relacionados à juventude;
- c) Propor programas de inclusão social e capacitação juvenil.

II- Secretário Municipal Adjunto Da Juventude

Ao Secretário Adjunto compete auxiliar o Secretário Municipal na execução de todas as suas atribuições bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

II – Diretor de Programas e Projetos Juvenis

- a) Elaborar e coordenar projetos e programas para juventude;

Rua: João Lopes de Magalhães, 185 - Centro

CNPJ. 04.056.214/0001-30 CEP: 69380-000- Bonfim-RR

E- mail: pmbonfimrr@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

- b) Acompanhar indicadores sociais e elaborar relatórios de resultados.

I V– Coordenador de Inclusão Social e Cidadania Juvenil

- a) Desenvolver ações de inclusão digital, educacional e profissional;
b) Organizar campanhas e atividades de conscientização.

ANEXO III

I - Fica Acrescido no quadro de Provimento em Comissão, os cargos Comissionados conforme tabela abaixo:

Código	Descrição do Cargo	Quantidade	Valor Unit.	Valor Tot
PMB / CC 1	Secretário Municipal	02	Subsidio	-
PMB / CC 2	Secretário Adjunto	04	Subsidio	-
PMB / CC 8	Diretor	03	1.800,00	5.400,00
PMB / CC8	Coordenador	01	1.800,00	1.800,00
PMB / CC5	Assessor de Gabinete	16	2.000,00	32.000,00
PMB / CC3	Assessor Especial I	04	2.500,00	10.000,00

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Rua: João Lopes de Magalhães, 185 - Centro

CNPJ. 04.056.214/0001-30 CEP: 69380-000- Bonfim-RR

E- mail: pmbonfimrr@gmail.com

01	Carteira de Identidade
01	Cadastro de Pessoas Física (CPF)
01	Título de Eleitor
01	Declaração de Quitação Eleitoral
01	Declaração de Escolaridade
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento de Filhos Até 14 Anos
01	Comprovante de Endereço (Contas de Água, Luz ou Telefone)
01	Dados Bancários
01	Cópia de Certificados de Qualificação de Cursos na Área
01	Certidão de Antecedentes Criminais
01	Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo publico
01	Declaração de bens e valores ou caso não possua bens ou valores declaração de inexistência de bens e valores

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 19 de Setembro de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Girlene Helen Richil Menezes
Código Identificador:E116B2E1

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº471 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL; SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE; ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 452/2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE BONFIM/RR

LEI Nº471/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL; SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE; ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 452/2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE BONFIM/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DAS NOVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 1º Fica criada a **Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil (SEMTDC)**, órgão da Administração Direta do Município, com a finalidade de planejar, organizar, executar, fiscalizar e coordenar as atividades relativas ao trânsito, mobilidade urbana e educação para o trânsito no âmbito municipal. Planejar, coordenar e executar ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação diante de desastres, visando proteger vidas, reduzir danos humanos, materiais e ambientais e restabelecer a normalidade social o mais rápido possível no âmbito Municipal.

Parágrafo único. As competências, estrutura interna e demais disposições da SEMTDC estão definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica criada a **Secretaria Municipal da Juventude (SEMJUV)**, órgão da Administração Direta do Município, com a finalidade de formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da juventude.

Parágrafo único. As competências, estrutura interna e demais disposições da SEMJUV estão definidas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art.3º - Fica alterado o Anexo III, da Lei Municipal nº 468/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bonfim, para incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes cargo de provimento em comissão:

I – PMB/ CC – 2 – Secretário Adjunto da Folha de Pagamento da Administração;

II – PMB/ CC – 5 – ASSESSOR DE GABINETE;

III– PMB/ CC – 3 – ASSESSOR ESPECIAL I.

§1º. A descrição das atribuições e requisitos para provimento desses cargos constará em regulamento próprio, a ser publicado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º. Os cargos referidos neste artigo serão exercidos em regime de dedicação exclusiva e observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§3º. O art 3º da lei nº452/2024 que cria a Secretaria Municipal de Infraestrutura passara a vigorar conforme: os incisos I e II deste paragrafo

II – PMB/ CC – 2 – Secretário Adjunto De Infraestrutura;

III- PMB/ CC – 2 – Secretário Adjunto De Obras;

Art.4º - Fica atualizada a remuneração base dos Servidores do Quadro Geral da Administração, na tabela de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, conforme percentual médio da soma do INPC (Índice nacional de Preço ao Consumidor) e IPCA (Inflação) de 2024 e 2025, nos termos do art. 37 Inciso X da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - A atualização da base salarial será de 10% (dez por cento), divididas e pagas em duas etapas, conforme disposto neste artigo.

I – 5% (cinco por cento), deverão ser pagos nos proventos referentes ao mês de outubro de 2025.

II - 5% (cinco por cento), serão pagos a partir de janeiro de 2026, independente da atualização necessária referente ao salário-mínimo nacional.

III – Os 10% (dez por cento) de atualização em duas etapas, passarão a incorporar a base salarial das tabelas vigentes nos quadros de provimento efetivo e comissionado da Administração Geral Municipal.

IV – Não serão incorporados no percentual deste artigo, os subsídios dos Secretários, Adjuntos, Prefeito e Vice-prefeito.

Art. 5º Os cargos comissionados inseridos no quadro de provimento em comissão disposto no Anexo III desta Lei, são de livre nomeação e exoneração, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 19 de setembro de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA

Prefeito Municipal de Bonfim

ANEXO I

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil:

- I – Planejar e executar as políticas municipais de trânsito e mobilidade urbana;
- II – Organizar, coordenar e fiscalizar o tráfego de veículos e pedestres no município;
- III – Promover campanhas de educação e conscientização no trânsito;
- IV – Coordenar as atividades de engenharia de tráfego e sinalização viária;
- V – Atuar em parceria com órgãos estaduais e federais de trânsito;
- VI- Identificar e mapear áreas de riscos, desenvolver plano contingência e promover ações educativas para a população;
- VII- Atuar na emergência, prestando socorro às vítimas desobstruindo vias fornecendo abrigo temporário, entre outras ações;
- VII- Reconstruir áreas afetadas, restaurar serviços essenciais e auxiliar na retomada da normalidade social;
- VIII- Divulgar avisos e alertas sobre riscos eminentes, com chuvas fortes, alagamentos, deslizamentos;
- IX- Coordenar ações para reduzir a probabilidade de ocorrências de desastres e minimizar seus impactos.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º Ficam criados os Cargos comissionados da Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil, acrescentando-os ao Organograma Administrativo do Poder Executivo Municipal:

I – **Secretário Municipal de Trânsito e Defesa Civil;**

III- **Secretário Adjunto de Trânsito e Defesa Civil**

III – **Diretor De Trânsito;**

IV– **Diretor De Defesa Civil.**

DAS COMPETENCIAS INDIVIDUAIS

Do Secretário Municipal de Trânsito e Defesa Civil

Art. 3º E de competência do Secretário Municipal exercer as atribuições previstas nesta Lei, no ordenamento jurídico municipal, bem como, outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, gerindo as competências privativas a Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil.

Do Secretário Adjunto de Trânsito e Defesa Civil

Art. 4º. Ao Secretário Adjunto compete auxiliar o Secretário Municipal na execução de todas as suas atribuições bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Diretor De Trânsito

Art. 5º. O Diretor de Trânsito é o responsável máximo pela execução da política de trânsito no âmbito do órgão em que atua garantindo que a legislação seja aplicada, que a sinalização e a engenharia viária funcionem, e que a fiscalização e a educação de trânsito sejam efetivas.

Diretor de Defesa Civil

Art. 6º O Diretor De Defesa Civil e responsável por elaborar e implementar o Plano de Contingência e o Plano de Redução de Riscos.

Integrar ações com outros órgãos públicos, forças de segurança, bombeiros, saúde, meio ambiente, e demais órgãos necessários.

I - Coordenar treinamentos, simulados e campanhas educativas.

ANEXO II

Art. 1º- A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – (SEMJUV), é o Órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal responsável, por formular, implementar e coordenar políticas públicas voltadas para a juventude no âmbito municipal.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Juventude:

- I – Elaborar programas de inclusão social, educacional, esportiva e cultural para os jovens;
- II – Promover capacitação profissional e empreendedorismo juvenil;
- III – Estimular o acesso da juventude às políticas públicas;
- IV – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;
- V- Promover a participação juvenil em conselhos, grêmios, fóruns, e outras instancias de participação social, fortalecendo o protagonismo juvenil;
- VI- Organizar atividades culturais, esportivas e debates sobre temas relevantes para juventude, como violência, saúde mental, e educação.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º Ficam criados os Cargos comissionados da A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – (SEMJUV), acrescentando-os ao Organograma Administrativo do Poder Executivo Municipal:

I – **Secretário Municipal de Juventude;**

III- **Secretário Municipal Adjunto da Juventude**

III – **Diretor de Programas e Projetos Juvenis;**

IV– **Coordenador de Inclusão Social e Cidadania Juvenil**

DAS COMPETENCIAS INDIVIDUAIS

I – Secretário Municipal da Juventude

Coordenar e supervisionar as políticas voltadas à juventude;

Representar o Município em assuntos relacionados à juventude;
Propor programas de inclusão social e capacitação juvenil.

II- Secretário Municipal Adjunto Da Juventude

Ao Secretário Adjunto compete auxiliar o Secretário Municipal na execução de todas as suas atribuições bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

II – Diretor de Programas e Projetos Juvenis

Elaborar e coordenar projetos e programas para juventude;
Acompanhar indicadores sociais e elaborar relatórios de resultados.

IV- Coordenador de Inclusão Social e Cidadania Juvenil

Desenvolver ações de inclusão digital, educacional e profissional;
Organizar campanhas e atividades de conscientização.

ANEXO III

I - Fica Acrescido no quadro de Provimento em Comissão, os cargos Comissionados conforme tabela abaixo:

Código	Descrição do Cargo	Quantidade	Valor Unit.	Valor Tot
PMB / CC 1	Secretário Municipal	02	Subsidio	-
PMB / CC 2	Secretário Adjunto	04	Subsidio	-
PMB / CC 8	Diretor	03	1.800,00	5.400,00
PMB / CC8	Coordenador	01	1.800,00	1.800,00
PMB / CC5	Assessor de Gabinete	16	2.000,00	32.000,00
PMB / CC3	Assessor Especial I	04	2.500,00	10.000,00

ROMUALDO FEITOSA SILVA

Prefeito Municipal de Bonfim

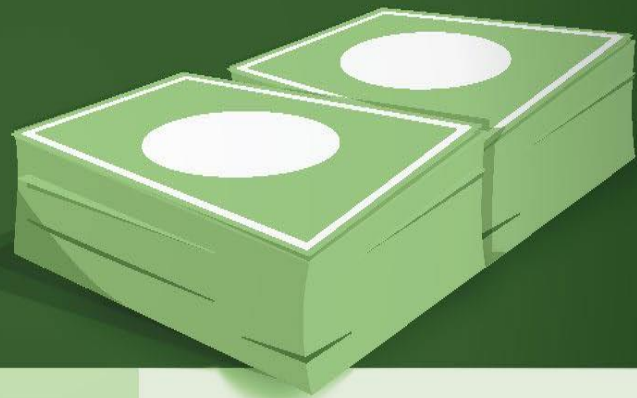
Publicado por:

Eliane Santana Santos

Código Identificador:84566ECO

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
95. 3624-2769
diariooficial@amr.org.br

